

Este programa simples cuja unidade de mensuração é "deliberações emitidas" pretende, para o exercício de 1974, emitir 3.000 deliberações, uma vez que realizou 2.667 em 1972 e previu 2.520 para 1973.

Abrange a Unidade de Despesa 01 - Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

02.00 - Supervisão e Coordenação do Ensino Superior

Esta categoria de programação envolve as atividades da Unidade Orçamentária 03 - Coordenadoria do Ensino Superior do Estado de São Paulo (CESESP), que destina-se a coordenar e supervisionar o Ensino Superior dos 15 Institutos Isolados do Estado de São Paulo, a ela vinculados.

Este programa simples cuja unidade de mensuração é "faculdades coordenadas", em 1974 coordenará os 15 Institutos Isolados, como já o fez em 1972 e 1973. O seu trabalho visa não só o atendimento de maior clientela que procura esse nível de ensino como o aprimoramento das atividades desenvolvidas pelos Institutos em causa.

Abrange a Unidade de Despesa 01 - Administração da Coordenadoria do Ensino Superior do Estado de São Paulo.

03.00 - Ensino de 1º Grau

Esta categoria de programação visa atender toda a clientela da faixa etária de 7 a 14 anos. De acordo com a Lei nº 5692, de 11-8-1971, em vigor a partir de 1972, as responsabilidades do Estado quase duplicaram. Vivemos um período de transição, em que a reforma do ensino de 1º e 2º graus vem sendo feita de acordo com as possibilidades. Assim, estão funcionando escolas já integradas no novo sistema e outras, ainda no sistema anterior. O ensino do primeiro grau tem caráter formativo.

A programação adotada visou a maior flexibilidade possível para permitir a implantação da reforma de ensino, sem prejuízo ou esquecimento das escolas que se mantêm na estrutura anterior.

Este programa simples cuja unidade de mensuração é "alunos matriculados" pretende para o exercício de 1974, matricular 3.775.684 alunos, uma vez que matriculou 3.129.966 em 1972 e previu 3.465.683 para 1973.

Abrange as seguintes Unidades Orçamentárias e respectivas Unidades de Despesa:

04 - Coordenadoria do Ensino Básico e Normal

- 04 - Departamento Regional de Educação da Grande São Paulo
- 05 - Divisão Regional de Educação do Litoral
- 06 - Divisão Regional de Educação do Vale do Paraíba
- 07 - Divisão Regional de Educação de Sorocaba
- 08 - Divisão Regional de Educação de Campinas
- 09 - Divisão Regional de Educação de Ribeirão Preto
- 10 - Divisão Regional de Educação de Bauru
- 11 - Divisão Regional de Educação de São José do Rio Preto
- 12 - Divisão Regional de Educação de Araçatuba
- 13 - Divisão Regional de Educação de Presidente Prudente
- 14 - Divisão Regional de Educação de Marília

05 - Coordenadoria do Ensino Técnico

- 02 - Departamento do Ensino Técnico

04.00 - Ensino de 2º Grau

Esta categoria de programação visa o atendimento da clientela do antigo ensino médio de 2º ciclo. A característica essencial do ensino de 2º grau é a sua terminalidade, e, logicamente, esse sentido profissionalizante determina o encarecimento na manutenção de unidades do novo tipo.

Este programa simples cuja unidade de mensuração é "alunos matriculados" pretende para o exercício de 1974, matricular 520.204 alunos, uma vez que matriculou 463.283 em 1972 e previu 493.229 para 1973.

Abrange as seguintes Unidades Orçamentárias e respectivas Unidades de Despesa:

04 - Coordenadoria do Ensino Básico e Normal

- 04 - Departamento Regional de Educação da Grande São Paulo
- 05 - Divisão Regional de Educação do Litoral
- 06 - Divisão Regional de Educação do Vale do Paraíba
- 07 - Divisão Regional de Educação de Sorocaba
- 08 - Divisão Regional de Educação de Campinas
- 09 - Divisão Regional de Educação de Ribeirão Preto